

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

CONTRATO N.º 062/2014

Contrato de Prestação de Serviços

Abertura dia 18/06/2014 Homologado dia 25/06/2014

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito público registrada no CNPJ sob n.º 95.640.736/0001-30, com sede na Avenida Pedro Amaro Dos Santos, 900, Alto Paraíso, Paraná, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrita no RG sob nº 2.137.841 SSP/PR, E No CPF Sob No 571.048.409-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ALTO PARAÍSO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA - ME, devidamente registrada no CNPJ. Sob nº 20.289.322/0001-00, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 750, Centro, CEP: 87.528- 000, na cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sr. Rodrigo Fernando **Dalla Santini**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da cédula de Identidade RG nº 9.578.230-2 SSP/PR, E do CPF Sob n° 061.495.979-97, devidamente inscrito no COREN/PR sob o nº. 413.260, residente e domiciliado na Rua Josué Baltazar Rodrigues, 906, centro, CEP: 87.528-000 - Cidade de Alto Paraíso - Paraná, doravante denominada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente instrumento a Contratação de uma empresa do ramo de enfermagem, para atuar no Centro de Saúde do Município de Alto Paraíso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da prestação dos serviços mencionados correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na lei orçamentária vigente, conforme seque abaixo:

					ĺ
441	319034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	441

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses tendo seu inicio na data de assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado, por iguais sucessivos períodos, baseado na lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para prestação dos serviços é sucessivo, estendendo-se ao longo da vigência do contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços prestados ora contratados, a contratante pagará o valor de até R\$ **114.000,00** (Cento e Quatorze Mil, Reais), divididos em 12 (doze) parcelas, de **9.500,00** (Nove Mil e Quinhentos Reais) conforme a proposta



AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

apresentada na Modalidade Pregão Presencial nº 026/2014, pela contratada, conforme descrita abaixo.

LOTE I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS							
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	VLR.UNIT		VLR.TOTAL	
	24	02 (dois) Enfermeiro para prestar serviços noturnos com carga horária de		R\$	2.500,00	R\$	60.000,00
1		12hrs por 36hrs.	Mensal				
	12	01 (um) Técnico em Enfermagem para prestar serviços de 08hrs diárias,		R\$	1.500,00	R\$	18.000,00
2		com 03 plantões no final de semana.	Mensal				
	24	02 (dois) Auxiliar em Enfermagem com carga horária de 12hrs por 36hrs,		R\$	1.500,00	R\$	36.000,00
3		e com 02 plantões no final de semana.	Mensal				•
					Total	R\$	114.000,00

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, e apresentação da nota fiscal, juntamente com o documento da Secretaria da Saúde, sendo sempre agendado o pagamento entre os dias 1º ao 15º do mês subseqüente ao trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle dos serviços ficarão a encargo da Secretaria de Saúde, que assinarão as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento, durante a vigência do contrato.
- 5.2. Os serviços deverão ser efetuados mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.
- 5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas particularidades dos serviços prestados, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição do serviço imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARAGRAFO ÚNICO: a empresa contratada deverá prestar os serviços com as seguintes cargas horárias, 02 (dois) Enfermeiro para prestar serviços noturnos com carga horária de 12hrs por 36hrs, 02 (dois) Auxiliar em Enfermagem com carga horária de 12hrs por 36hrs, e com 02 plantões no final de semana e 1(uma) Técnico em Enfermagem tendo que prestar serviços com carga horária de 08hrs diárias na sala de vacinas,com 03 plantões no final de semana, os profissionais disponibilizados pela empresa ora contrato prestará os serviços, conforme a solicitação e orientação da secretaria de saúde nos locais e horários a serem estipulados pela mesma, onde ficarão sob a responsabilidade do Secretario de Saúde, tendo ainda que cumprir suas ordens e exigências.

CLÁUSULA SETIMA DAS PENALIDADES



AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento dos serviços estabelecido; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete a procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

penalidades pela contratante, como lhe assegura o inciso IV, artigo 58, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes dependerá da prévia anuência da contratante, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA – A contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I inadimplemento do contratado de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
- II inobservância das especificações e recomendações técnicas;
- **III –** falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, decretada, homologada ou requerida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato, correrão por conta da contratada, inclusive ISS, INSS e IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A contratante obriga-se, para a realização dos serviços contratados, a fornecer ao contratado, ou a alguém à ordem deste, todos os elementos considerados indispensáveis à análise das situações que se encontram alvos do objeto deste contrato, os quais poderão ser entregues pessoalmente na sede da contratante ou ainda no escritório da contratada;



AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

A contratada obriga-se a: a) aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente contrato, observada as condições aqui assumidas; b) manter sigilo sobre todas as informações e dados que tiver acesso relativo à contratante; c) prestar periodicamente relatórios à contratante informando as situações detectadas e sugestões para a adequação segundo a lei; d) a prestar os serviços nos horarios estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Municipio; e) Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, sendo responsaveis por quaisquer danos que vier causar a um paciente, ou erros que possa a vir acontecer em seu adentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está de acordo com o art. 13, III, da lei federal 8.666/93 (lei de licitações), a constituição federal, art. 37 (princípios da administração pública), além de acordar com a lei orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado através de termo escrito e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – as partes, em comum acordo, elegem como fórum privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o fórum da Comarca de Xambre, Estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria Prefeita

ALTO PARAÍSO SERVIÇOS DE
ENFERMAGEM LTDA - ME
Rodrigo Fernando Dalla Santini

Testemunhas:

Raquel dos Santos de Abreu 833.473.131-00

Marilda Rosa do Nascimento da Silva 033.220.759-58